



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.013/2013

Dispõe sobre a autorização para a criação de comissões de saúde especializadas em usuários de drogas, para atendimento de vítimas de drogas em geral e, em especial, do crack e dá outras providências, visando dar cumprimento ao imperativo legal que responsabiliza o Poder Municipal pelas ações protetivas a crianças e adolescentes ameaçadas de seus direitos (art. 70 da Lei 8.069/90).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo, em consonância com o disposto no art. 6º da Constituição Federal e, nos termos dos art. 88, I, c/c 87, III e 101, VI, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, instituir Comissões de Saúde Multidisciplinar, denominadas Comissão de Saúde Especializada em Usuários de Drogas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, formada por psicólogos, médicos especializados e assistentes sociais que atenderão vítimas de drogas em geral, e em especial os viciados em crack em todos os postos de saúde e hospitais municipais, em regime de emergência, elaborando laudos e encaminhando para tratamento em clínicas especializadas em usuários de drogas sob a administração desta comissão.

Art. 2º Em se tratando de crianças/adolescentes portadores de necessidades especiais em razão do vício por uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica, somente receberão alta médica mediante a localização de familiar responsável a quem se fará a entrega mediante assinatura de termo de compromisso de matricular o paciente em tratamento ambulatorial ou hospitalar, de acordo com o encaminhamento do médico responsável pela alta.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes, cujos familiares não forem localizados por ocasião da alta médica, serão apresentados aos Conselhos Tutelares para fins de recebimento de medida protetiva e localização dos familiares no mais curto espaço de tempo previsto em lei.

Art. 3º Nenhum paciente usuário viciado em substâncias que causem dependência física ou psíquica será privado de sua liberdade sem seu consentimento, salvo se, por recomendação médica, tiver que permanecer em tratamento em clínica e comunidade terapêutica especializada em tratamento de dependência química.

Art. 4º Todos os pacientes, crianças e adolescentes, serão obrigatoriamente encaminhados aos Conselhos Tutelares para serem inseridos em programa de orientação e apoio.

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos do art. 53 da Lei 8.069/90, poderá implantar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, campanhas permanentes nas escolas visando instruir os alunos sobre os malefícios do uso do Crack, abordando os danos à saúde e suas consequências para a sociedade, visando o preparo dos alunos para o pleno exercício da cidadania.

Art. 6º A Secretaria de Educação promoverá nas escolas do município, na forma do o art. 53, parágrafo único da Lei Federal 8.069/90, amplo debate com professores, alunos e familiares sobre os malefícios do uso e abuso de drogas, em especial da devastação no ser humano provocado pelo crack, garantindo a alunos, pais, e educadores e outros agentes sociais o acesso continuado através de cursos de capacitação para os professores, educadores das entidades de atendimento e Conselheiros Tutelares. Além de formar multiplicadores em atividades relacionadas à redução de danos, visando um maior envolvimento da comunidade com essa estratégia.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá uma ampla mobilização em todas as repartições municipais e nos meios de comunicação social visando conscientizar a todos para que ajudem a divulgar e combater as consequências desse vício junto à população.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.013/2013

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo manter atualizado os cadastros de atendimento a usuários de álcool e drogas existentes no Município de Cariacica, caso não exista, cria-se.

Art. 8º Serão implantados pelo Poder Executivo programas de redução de danos nas regiões de consumo de Crack (Cracolândias), visando à promoção humana com vistas à garantia constitucional dos direitos à saúde e em respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. Será assegurado o direito à saúde e o acesso às estratégias de redução de danos, conforme preconiza o Sistema de Garantias de Direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O Poder Executivo desenvolverá e disponibilizará banco de dados, com informações científicas atualizadas, para subsidiar o planejamento e avaliação das práticas de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou organizações não governamentais na abrangência do Município de Cariacica.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos previstos nessa Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica, especialmente para o tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional dos usuários do crack e de outras drogas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente